

Atendendo à reivindicação da FENACOR, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) promoveu mudanças na [Resolução 297/13](#), que disciplina as operações dos representantes das seguradoras.

Uma nova Resolução foi publicada ([nº 308/2014](#)) alterando o inciso VIII, do art. 2º; e o art. 18, ambos da [Resolução CNSP 297/2013](#).

Com essas mudanças, as “**Assessorias de Seguros**” ficam excluídas, completamente, de qualquer escopo regulatório da norma sobre “**Representantes de Seguros**”.

Dessa forma, não se aplicará às assessorias de seguros as restrições contidas na [Resolução 297/2013](#).

Deixam de existir também os prazos e exigências que, pelo texto alterado, deveriam ser cumpridos pelas assessorias para se adaptarem aos dispositivos daquela Resolução.

Em decorrência disso, as seguradoras não deverão mais interromper os fluxos de pagamentos ou sobrestarem a regular atuação dessas assessorias.

ENCONTROS. Foram realizados dois encontros, na sede da Susep, para discutir essa questão.

No primeiro deles, o superintendente da autarquia, Roberto Westenberger, e sua diretoria receberam o vice-presidente regional da Fenacor no Sudeste, Amílcar Vianna, e o presidente da Aconseg-RJ, Olívio Américo.

Na segunda e decisiva reunião, o presidente da Fenacor, Armando Vergílio esteve na Susep para conversar com Roberto Westenberg e demais diretores do órgão regulador sobre a importância de se alterar os termos da [Resolução 297/2013](#).

Nessas conversas, a Fenacor alertou sobre os riscos de se impedir o corretor de seguros de ser dono de uma assessoria de seguros, como estabelecia o artigo 18 da [Resolução 297/13](#). Foi feita, inclusive, uma analogia com uma hipotética legislação que proibisse um médico de ser dono de hospital ou impedisse o especialista de desempenhar uma função que requer determinada especialidade.

Diante dos sólidos argumentos apresentados pela Fenacor, a direção da Susep assumiu o compromisso de discutir as mudanças na Resolução com o Ministério da Fazenda “o mais breve possível”, o que, de fato, ocorreu.

Veja, abaixo, a Nota Técnica elaborada pela Assessoria Jurídica da [FENACOR](#):

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO RESOLUÇÃO CNSP Nº 308/2014

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) promoveu alterações no inciso VIII, do art. 2º, bem como no art. 18, ambos da [Resolução CNSP nº 297/2013](#), com a edição da [Resolução CNSP nº 308/2014](#), publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, em 25 de abril de 2014. Vide quadro comparativo ao final do texto.

Com essa alteração, as “Assessorias de Seguros” ficam excluídas, completamente, de qualquer escopo regulatório da norma sobre “Representantes de Seguros”, até mesmo de uma forma mais ampla de qualquer regulamentação, restando pacificado que as “Assessorias de Seguros” não são representantes das Sociedades Seguradoras e que, portanto, não se aplica a elas as restrições contidas na [Resolução CNSP nº 297/2013](#), bem como nas equivocadas conclusões contidas no site da SUSEP – “Representantes de Seguros – Perguntas e Respostas”, relacionadas especificamente às “Assessorias de Seguros”.

Dessa forma, não existem restrições, prazos e exigências a serem cumpridas pelas “Assessorias de Seguros” para se adaptarem à [Resolução CNSP nº 297/2013](#) e, em decorrência, qualquer razão para as Sociedades Seguradoras interromperem fluxos de pagamentos ou sobrestarem a regular atuação das “Assessorias de Seguros”.

Por fim, essa alteração corrige o inaceitável entendimento de que as atuais “Assessorias de Seguros” pudessem ser consideradas como Representantes de Seguros, como constou do texto anterior do art. 18, da [Resolução CNSP nº 297, de 2013](#), a uma, porque inexistente amparo ou previsão legal; a duas, porque elas não se enquadram na definição contida no § 1º do art. 1º, da referida Resolução; e, a três, porque a atividade principal das Assessorias de Seguros tem o objetivo específico de assessorar os Corretores de Seguros, principalmente os pequenos e médios, no correto desenvolvimento da sua atividade e de repassar ou entregar a sua produção às Sociedades Seguradoras, além de instruí-los, orientá-los e assisti-los, adequadamente, com celeridade e redução de custos administrativos.

<i>Resolução CNSP nº 297/2013</i>	<i>Resolução CNSP nº 308/2014</i>
<i>Art. 2º Os contratos firmados, nos termos desta Resolução, entre pessoa jurídica na condição de representante de seguros e sociedade seguradora, deverão prever, em nome desta, a prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: (...)</i>	<i>Art. 2º Os contratos firmados, nos termos desta Resolução, entre pessoa jurídica na condição de representante de seguros e sociedade seguradora, deverão prever, em nome desta, a prestação de, pelo menos, um dos seguintes serviços: (...)</i> <i>Texto mantido.</i>
<i>VIII – orientação e assistência aos corretores de seguros e seus prepostos, se for o caso;</i>	<i>VIII – orientação aos corretores de seguros e seus prepostos, se for o caso;</i> <i>Alterado.</i>
<i>Art. 18 O representante de seguros que atuar na representação de sociedade seguradora exclusivamente junto a corretores de seguros, na sua orientação e assistência, na forma do disposto no art. 2º, VIII, desta Resolução, deverá utilizar a denominação de “assessoria de seguros”.</i>	<i>Art. 18 – O representante de seguros poderá atuar no sentido de orientar o corretor de seguros, vedada, entretanto, a atuação do representante como corretor de seguros.</i> <i>Alterado.</i>
<i>§ 1º É vedada a inclusão da denominação de “assessoria de seguros” na razão social de representante de seguros que não atue exclusivamente com corretores de seguros.</i>	<i>Excluído e sem correspondente.</i>
<i>§ 2º O representante de que trata o caput deste artigo não poderá promover a venda direta em nome de sociedade seguradora junto ao consumidor e tampouco atuar como corretor de seguros.</i>	<i>Excluído e sem correspondente.</i>
<i>§ 3º O pagamento pelos serviços prestados pelos representantes de seguros de que trata este artigo não se enquadrará como comissão de corretagem.</i>	<i>§1º - O pagamento pelos serviços prestados pelos representantes de seguros de que trata este artigo não se enquadrará como comissão de corretagem.</i> <i>Alterado e renumerado.</i>
<i>§ 4º O pagamento de quaisquer comissões de corretagem devidas por apólices comercializadas por meio de assessoria de seguros se dará exclusivamente e diretamente ao corretor de seguros responsável pela comercialização da apólice.</i>	<i>§2º - O pagamento de quaisquer comissões de corretagem devidas por apólices comercializadas por meio de representante de seguros se dará exclusiva e diretamente ao corretor de seguros responsável pela comercialização da apólice.</i> <i>Alterado e renumerado.</i>

Fonte: [FENACOR](http://fenacor.org.br), em 29.04.2014.

